

## RESOLUÇÃO CEE Nº 26/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a metodologia de trabalho remoto para verificação de cursos de instituições de educação superior do sistema estadual de ensino da Bahia, como parte das medidas adotadas em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do Art. 245 e o §2º do Art. 249 da Constituição Estadual e, sublinhando o disposto no inciso V do Art. 10 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como o que determina o inciso IX do Art. 3º da Lei Estadual Nº 7.308 de 02 de fevereiro de 1998 e, ainda, considerando:

1. a necessidade de reconhecer cursos das instituições de Educação Superior;
2. que os atos legais de reconhecimento de cursos superiores deverão ser, obrigatoriamente, precedidos de verificação por comissão de especialistas da área;
3. o firmado pelo Decreto Federal Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o Regimento Sanitário Internacional, na forma do seu texto revisado pela 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;
4. o disposto pela Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir metodologia para o trabalho remoto de comissões de especialistas constituídas para processos de reconhecimento de cursos de Instituições de Educação Superior (IES), conforme orientações constantes no anexo único desta Resolução.

§ 1º A comissão de especialistas será constituída por docentes da Educação Superior de universidades públicas, com formação *Stricto Sensu*, e com cadastro no Conselho Estadual de Educação da Bahia.

§ 2º Caberá ao CEE-BA o pagamento do *pró-labore* à comissão de especialistas designada mediante Portaria.

Art. 2º Os trabalhos da comissão de especialistas serão norteados pelo disposto na Resolução CEE-BA Nº 51/2010 e acontecerão de forma remota, por meio de plataformas e ferramentas digitais, em todas as suas etapas:

- I. análise de documento;
- II. reuniões com gestores;
- III. reunião com corpo docente;
- IV. reunião com corpo discente;
- V. reunião com corpo técnico-administrativo;
- VI. elaboração do relatório.

Parágrafo único. No que couber, a comissão de especialistas poderá solicitar imagens, registros fotográficos, videográficos e documentos que explicitem as informações constantes no processo.

Art. 3º Após a verificação, será elaborado pela comissão de especialistas relatório circunstanciado contendo as condições de funcionamento da instituição e do curso, conforme orientações preestabelecidas pelo CEE-BA, devendo ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o período de verificação remota.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.



Paulo Gabriel Soledade Nacif  
**Presidente CEE/BA**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEE-BA N° 26/2021****I. Sobre os procedimentos anteriores a verificação *on-line*:**

1. Após aceite dos membros que comporão a Comissão de Verificação (CV) será publicada Portaria no DOE com indicação do prazo para finalização dos trabalhos.
2. O CEE-BA será responsável por disponibilizar, por meio de ofício, as informações e orientações básicas da avaliação a ser realizada, a exemplo dos dados da avaliação, contatos dos representantes da instituição e do curso, endereço da IES/curso, entre outros.
3. Os dados e informações fornecidos no projeto de Reconhecimento, enviado pelas IES e disponibilizados à CV, deverão ser preliminarmente estudados pela Comissão para serem observados no decorrer da verificação *on-line*.
4. É de responsabilidade do Presidente da CV o estabelecimento do contato com a IES, com antecedência mínima de sete dias, para a confirmação da agenda da visita e informes preparatórios. Nessa oportunidade, deverá ser comunicado aos representantes da IES ou Curso sobre a necessidade de disponibilização de documentos além dos já apensados no processo, a exemplos dos que seriam disponibilizados presencialmente, no momento da visita *in loco*.
5. A agenda da avaliação *on-line* deve estar pautada por uma abordagem sistemática e organizada de elementos de interesse para a avaliação, de modo que possa ser analisado um conjunto suficientemente variado de evidências.
6. O CEE-BA indicará um técnico para criar a sala de videoconferência, sendo uma única sala para cada visita, mesmo que haja mais avaliações de uma mesma IES.
7. Na IES, os dias prévios à avaliação devem ser destinados a testes nos programas de videoconferência e checagem de transferência de arquivos via nuvem, bem como a preparação dos canais de acesso dos participantes das atividades listadas na “agenda de visita”, em pontos internos e externos à instituição. A IES deverá disponibilizar também uma lista dos participantes de todas as reuniões agendadas para que o técnico designado pelo CEE-BA possa permitir a entrada na web conferência dos relacionados.

**II. Sobre a metodologia da Verificação *on-line*:**

1. A CV deverá proceder a verificação *on-line* considerando a Resolução específica do CEE-BA, no prazo indicado, observando adicionalmente o conteúdo das orientações contidas neste instrumento.
2. O formato de avaliação *on-line* implica no uso de tecnologias da informação, como as videoconferências. O programa de *web* conferência a ser utilizado é o *Microsoft Teams*.
3. Os dados e informações institucionais e do curso disponibilizados deverão nortear a CV para os aspectos que requeiram maiores esforços de evidenciação e podem ser usados para guiar as indagações iniciais da Comissão nas entrevistas e reuniões e suscitar os primeiros apontamentos da IES sobre cada atributo a ser demonstrado.
4. A transferência de arquivos pelas IES deverá ser feita unicamente por meio de armazenamento em nuvem, organizados em pastas.
5. Para verificação da infraestrutura utilizada pelo curso deverá ser realizado um *tour* pelas instalações por meio de transmissão *on-line* (por videochamada ou outro meio portátil).
6. Caberá à IES e à Comissão, em um esforço compartilhado e corresponsável, apresentar, cotejar e analisar todas as evidências disponíveis para respaldar a escrita do relatório final da verificação.

### III. Sobre a segurança das informações e dos dados pessoais compartilhados durante o processo:

1. A CV deve se balizar em compromissos éticos no processo de verificação *on-line*, tendo em conta o que preveem as normas relativas à proteção de dados e informações privadas e os cuidados a serem adotados em meio virtual, importantes para a transparência e lisura de procedimentos e processos avaliativos. Entre os principais compromissos nesse sentido, estão:
  - a. O não armazenamento de áudios, vídeos e imagens das equipes da IES, bem como cópias de quaisquer documentos disponibilizados pela IES;
  - b. A não realização de trânsito de arquivos, de qualquer natureza, da IES, suas instalações ou seu corpo funcional, por quaisquer meios que não sejam os sistemas eletrônicos determinados pelo CEE-BA;
  - c. Manutenção, sob segurança, das senhas de acesso utilizadas para a realização da verificação para que não ocorra vazamento de dados.
2. Para proceder às gravações ou registros das interações e vídeos realizados durante o processo de verificação *on-line* deve ser observado pela CV o disposto na Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando-se que:
  - a. As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.
  - b. Todos aqueles que participarem das gravações ou registros deverão assinar o termo previsto nesta orientação.
  - c. A transmissão *on-line* (por videochamada ou outro meio portátil) do *tour* pela infraestrutura pode ser gravada e as assinaturas do termo de renúncia e autorização de uso de imagem têm o propósito de respaldar o eventual registro de imagens pessoais feito durante essa atividade de verificação. É bem comum que o técnico ou coordenador que conduz a transmissão se posicione diante da câmera para apresentar equipamentos e recursos físicos ou direcione a filmagem para o(a) responsável pela gestão do espaço ou instalação. Nesses casos, a assinatura do termo confere segurança jurídica a gravação, guarda e uso dessas imagens, pois o CEE-BA pode solicitá-las para efetuar estudos sobre os procedimentos da verificação *on-line*.
  - d. O termo de autorização deve ser encaminhado para a Instituição e recebido de volta, via nuvem, preenchido e assinado.
3. A comissão se responsabilizará por não compartilhar os dados institucionais e do curso a ser verificado.
4. A CV designada para realizar verificação deverá se certificar de que não está realizando registros em desacordo com o disposto nestas orientações.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Curso avaliado: \_\_\_\_\_ autorizo o uso de minha imagem, constante em gravação e/ou registro da verificação *on-line*, sem qualquer ônus e em caráter definitivo, concedida ao Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA). Outrossim, declaro que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das atividades previstas na avaliação supracitada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_